



PROCESSO N.º 897/06

PROTOCOLO N.º 8.751.195-2/05

PARECER N.º 362/06

APROVADO EM 04/10/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ANA NERY - EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

1 – A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício n.º 2514/06-GS/SEED, com incluso Parecer n.º 1647/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Ana Nery - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Andirá, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

### 2 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.

- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.

- Regime de matrícula: por área do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 897/06

### 3 – Organização Curricular

Os conteúdos curriculares são obrigatoriamente organizados por área do conhecimento e contemplam as disciplinas da Base Nacional Comum.

### Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I				
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Ana Nery - Educação Infantil e Ensino Fundamental				
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Andirá				
MUNICÍPIO: Andirá		NRE: Jacarezinho		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS – 1440 H/A				
ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE I				
ÁREAS DE CONHECIMENTO	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa
Língua Portuguesa	300 Horas	300 Horas	300 Horas	300 Horas
Matemática				
Estudos da Sociedade e da Natureza				
TOTAL CARGA HORÁRIA - 1200 Horas - 1440 h/a				

### 4 – Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 45 a 48).

5 – O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 88 e 89.

6 – O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 87 do processo.



PROCESSO N.º 897/06

#### 7 – Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

#### 8 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos à folha 53 do referido processo.

#### 9 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 323/05 (cf. fl. 125), do NRE de Jacarezinho, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 131).

### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1647/06 - CEF/SEED, somos pela **autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I**, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Ana Nery - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Andirá, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subsequentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.



PROCESSO N.º 897/06

Necessário se faz, também, providenciar a Licença da Vigilância Sanitária.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de outubro de 2006.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de outubro de 2006



PROCESSO N.º 897/06

### **ANEXO I**

Estabelecimento: Escola Municipal Ana Nery - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Município: Andirá

Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I

### **RELAÇÃO DE DOCENTES**

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Sandra Aparecida Torejani de Rezende	<ul style="list-style-type: none"><li>• Magistério – 2º Grau</li></ul>
Márcia Kamissima	<ul style="list-style-type: none"><li>• Magistério – 2º Grau</li><li>• História</li></ul>
Mariley Martins Alves Leite	<ul style="list-style-type: none"><li>• Magistério – 2º Grau</li><li>• Letras</li></ul>
Marcia Regina Abib David	<ul style="list-style-type: none"><li>• Magistério – 2º Grau</li></ul>
Sebastiana de Jesus Ribeiro Dalossi	<ul style="list-style-type: none"><li>• História</li></ul>